



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1.239/2019**

Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 20% (vinte por cento), do total do orçamento do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Vila Pavão e Fundo Municipal de Saúde) para 2019 além da previsão contida na Lei Orçamentária n° 1.179/2018, e nas Leis n° 1.198/2019 e 1.223/2019, e dá outras providências.

Publicado Atrio  
em 25 / 11 / 2019  
Manoelrleia Cutz

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, menos a fixada para o Legislativo, além da previsão contida no artigo 4º e 5º Lei Orçamentária n° 1.179/2018, e nas Leis n° 1.198/2019 e 1.223/2019, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, inclusive do Fundo Municipal de Saúde, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 4, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias de novembro do ano de 2019.

*Irineu Wutke*

**IRINEU WUTKE**

Prefeito Municipal